



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1082/2015
DE 30 DE JULHO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1082/2015
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 30/07/15

Responsável: Municipal

DECLARA RECONHECIDO O VINCULO DE CONTRATO TEMPORARIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Declara reconhecido o vinculo do contrato temporário celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra e Professor de Matemática, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar 01/2002, bem como no 43, I, II, da Lei 139/2002, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação foi precedida de processo seletivo simplificado e para a seguinte função:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Padrão	Remuneração
01	Professor de Matemática	20 horas	Habilitação do cargo e titulação no respectivo curso de Graduação com Licenciatura	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Conforme Lei Municipal 139/2002

Art. 3º - A contratação foi realizada em caráter administrativo, com observância no disposto do art. 44, II, da Lei Municipal nº 139/2002, no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2015, para substituição de professor que aposentou-se.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e Lei Municipal nº 139/2002.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

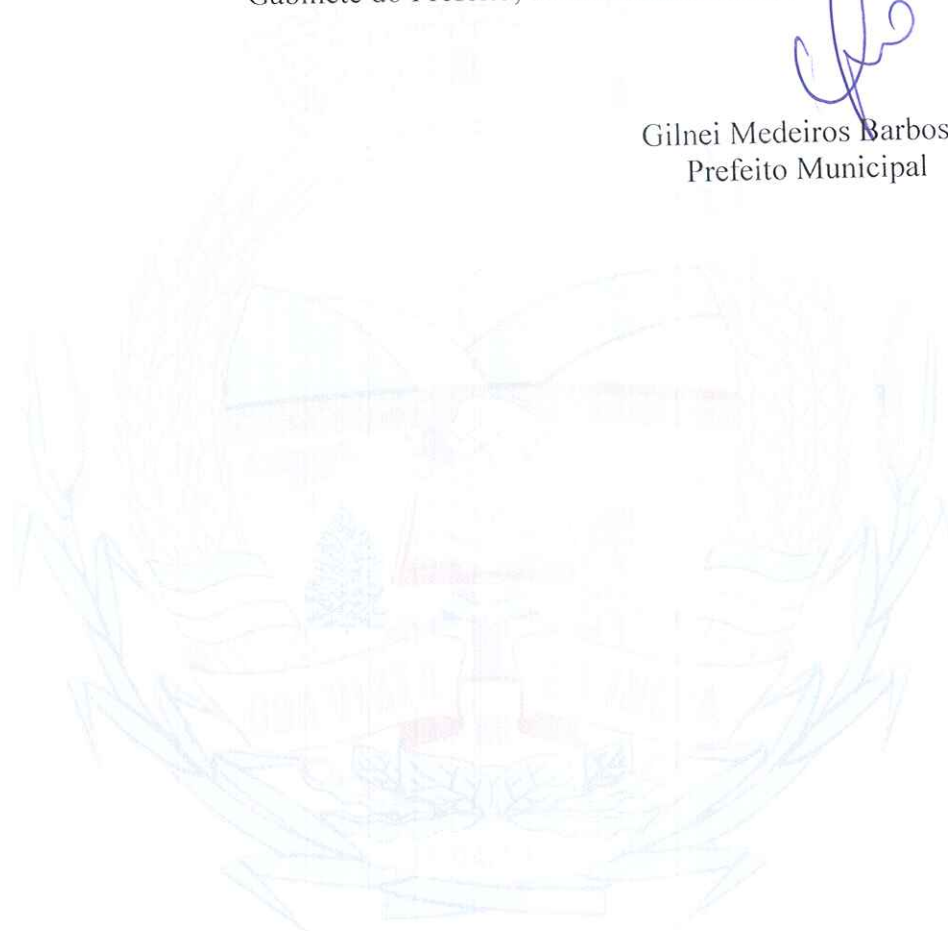


Art. 5º - As atribuições relativas as funções e condições de trabalho estão previstas no anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



ANEXO I

FUNÇÃO: PROFESSOR

PADRÃO: BÁSICO DE ACORDO COM O GRAU DE INSTRUÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento, cooperar com a Coordenação pedagógica e orientação educacional, organizar registros de observação do aluno, participar de atividades extraclasse, coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões de conselho de classe, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Outros: sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

Idade Mínima: 18 anos.

Grau de Instrução: habilitação legal para exercício do cargo e titulação nos respectivos cursos de graduação ora solicitado.



BOA VISTA

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E